Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de accusar o Officio de V.E., com data de 16 do presente, communicando-me a agradavel noticia de ter Sua Magestade o Imperador da Russia acabado de reconhecer a Dignidade Imperial de Nosso Augusto Amo.

Igualmente me incluia aquelle Officio, de que V.E. vinha de receber uma Nota de Lord Dudley, participando a V.E. que os carregadores do navio Colombian lhe havião representado que eu exigira delles o pagamento de emolumentos pela legalizaçaõ dos respectivos Cockets, quando é expresso no Artigo 23. do Tratado de Commercio, ultimamente concluido, que somente o manifesto deve ser legalizado pelo Consul do Imperio do Brasil residente no porto do embarque das mercadorias; e accrescenta V.E., que infelizmente o Artigo esta redigido de maneira, que favorece este subterfugio dos negociantes Inglezes, sendo V.E. de parecer (muito justamente) que tal naõ foi a intenção dos Plenipotenciarios Brazileiros, e que pretende tratar de esclarecer a ambiguidade do Artigo em questão, para cujo effeito me ordena que haja de enviar á essa Legaçaõ uma copia do Manifesto do Navio Colombian.

Primeiro que tudo, Ex.mo Snr, cumpre-me, como subdito fiel, e verdadeiro e honrado patriota, congratular-me com V.E. pela resoluçaõ, que Sua Magestade o Imperador da Russia acaba de tomar a respeito do Nosso Augusto e Immortal Soberano, cujos dias a Providencia alongue e prospere por dilatados annos, como o Imperio, e todos nos havemos mister.

Ao mesmo tempo que envio, em cumprimento das ordens de V.E., a copia do Manifesto do Navio Colombian, seja-me permittido Ex.mo Snr, levar á presença de V.E. o que a este respeito se passou (que julguei inutil de participar pelo resultado que teve perante mim), e fazer algumas observaçaens sobre a questaõ actual.

Quando em 19 do passado forão legalizados neste Consulados os Documentos do navio Colombian, exigirão-se do caixeiro da parte os emolumentos costumados; e sendo estes recusados, sem para isso se produzir razaõ alguma, respondi que estava prompto a volta-los taes quaes os recebera, depois de os despojar dos certificados Vc.ª Vc.ª com que havião sido legalizados, mas nunca taes quaes se achavão sem a cobrança dos estabelecidos emolumentos. Disse, caixeiro que protestava, partio, e eu guardei os papeis. Passados dous outros dias viérão á este Consulado W.m J. Tyser, corretor do navio Colombian, accompanhados dos corretores Tolliwell & Highfield, e Francis Ashley,

alem do Capitaõ do navio, e um Attorney ou Letrado, o qual apresen-
=tando-me um exemplar impresso do Tratado ultimamente conclu-
=ido, pertendeu convencer-me, que eu naõ devia perceber emolu-
mentos alguns; naõ só, porque o Artigo 23 os naõ estipulava, mas
tambem, porque sendo o Tratado mutuo e reciproco, e naõ rece-
=bendo os Consules Inglezes residentes nos diversos portos do Im-
=perio do Brazil emolumentos alguns, por serem mantidos pelo
Governo Inglez com bons ordenados, igualmente os naõ devião per-
=ceber os Consules Brazileiros residentes na Grãa Bretanha, e que
se isso os prejudicava, devião requerer ordenados sufficientes de
Sua Magestade o Imperador do Brazil.

Visto exporj-lhes eu em resposta:

Que se o Artigo 23 do Tratado, que me apresentavaõ, naõ fallava
em emolumentos, era porque semelhantes objectos nunca foraõ
particularmente estipulados em Tratado algum, e que nem
por isso se deixavaõ de perceber emolumentos em todos os Consu-
=lados do mundo.

Que no Tratado de Commercio e Navegaçaõ, celebrado em 19 de
Fevereiro de 1810, entre Portugal e a Grãa Bretanha (que era aquelle
por onde actualmente se regulavaõ as relaçoens commerciaes
entre Inglaterra e o Imperio do Brazil, depois da sua indepen-
=dencia de Portugal), naõ se achaõ estipulados nem emolu-
=mentos nem a sua quantidade, e que apezar disso, sempre
elles foraõ percebidos pellos Consules Portuguezes e Brazileiros resi-
=dentes na Grãa Bretanha.

Que ajustando-se em Londres uma Convençaõ, entre Portugal e In-
=glaterra, em 18 de Dezembro de 1812, sobre quatro pontos (unicos
sobre cuja execuçaõ tinha occorrido duvida desde a ratificaçaõ do
Tratado de 1810, em Junho do mesmo anno, até a data da Con-
=vençaõ, apezar dos Consules Portuguezes terem percebido emolumen-
=tos durante todo esse tempo, sem opposiçaõ alguma, ainda que
esses emolumentos se naõ achassem particular e positivamente
estipulados no Tratado), num dos quaes se prescreveu o modo de veri-
=ficar nos dominios Portuguezes a nacionalidade das fazendas In-
=glezas para gozarem do beneficio do Tratado, nada se estipulou
sobre os emolumentos que os Consules Portuguezes deveriaõ perceber
em retribuiçaõ do trabalho necessario para effectuar aquella (entaõ
e ainda hoje) indispensavel verificaçaõ da nacionalidade das fro-

=ducçoens e fazendas Britannicas, e ficáraõ essas emolumentos como
dantes, e continuáraõ a ser percebidos, por isso que sendo reconhecida,
sanccionada e consentida a pratica de os pagar e exigir, couza al=
=gumma se decidio a tal respeito, nem o silencio do Tratado foi
interpretado nessa parte.

Que aquella Convenção, juntamente com o Tratado a que se
refere, tem regulado desde a separaçaõ do Brazil de Portugal, o exercicio
das funcções dos Consules do Imperio do Brazil residentes na
Graã Bretanha; os quaes na exigencia e percepçaõ de seus emo=
=lumentos naõ tem feito senaõ executar = The Provisional Regula=
=tions for His Imperial Brazilian Majesty's Consuls residing in
Great Britain, Ireland and the British Dominions = approvadas,
e mandadas observar pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estran=
=geiros do Imperio do Brazil, em data de 30 de Junho de 1826.

Que se o naõ estarem emolumentos estipulados, nem no Ar=
=tigo 23 nem em nenhum dos do Tratado ultimamente conclu=
=ido, era a razaõ em que se pretendiaõ apoiar para os recusar,
igual era o motivo porque os tinhaõ pago desde 1810, apezar de
se naõ acharem designados, nem no Tratado de 19 de Fevereiro daquel=
=le anno, nem na subsequente Convenção de 18 de Dezembro de
1812, feita expressamente para remediar os defeitos daquelle, bem
como as quatro unicas estipulaçoẽs, ou pontos, sobre cuja execuçaõ
haviaõ occorrido duvidas?

Que em vista disto, bem claro estava estava, que assim como
nos Consulados Portuguezes e Brazileiros se percebêrão emolumentos
desde 1810 até hoje, e mesmo se alteráraõ depois da independencia
do Imperio do Brazil pelas referidas = Provisional Regulations =
sem nada se estipular a tal respeito no Tratado e Convenção, que
ategui tem regulado, nem se pedir o consentimento do governo
Inglez para fazer essa alteraçaõ, igualmente dagora para, [illegible]
se deveraõ continuar a pagar emolumentos, apezar do silencio
que reina sobre esse assumpto no Tratado ultimamente concluido,
por isso que em todos os Consulados do mundo se percebem emo=
=lumentos, e que em nenhum Tratado se tem positivamente
estipulado sobre caso identico.

Que da generalidade e publicidade desta doutrina, era prova
o silencio dos negociadores do ultimo Tratado sobre ella, pois que vin=
=do dispensavelmente a quererem que outra coisa se entendesse, e que

se abolisse a pratica estabelecida, infalivelmente terião inserto uma clausula especial que alterasse o systema seguido atégora, quanto a emolumentos, pelo Reino de Portugal, e pelo Imperio do Brazil desde a sua independencia, e igualmente adoptada, mais ou menos, pela Grã Bretanha, e por todas as nações commerciaes.

Que independente, e alem de todas estas razões, eu ignorava que houvesse um Tratado ultimamente feito, o qual, se na verdade existia, somente podia ser valido depois de ratificado, e de me ser mandado observar pelo Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de Itabayana, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade O Imperador do Brazil, junto de Sua Magestade Britannica, unica authoridade que eu reconhecia neste paiz sobre taes assumptos.

Outrosim lhes ponderei, a respeito da razão que davão, apoiados, exclusivamente, na reciprocidade do Tratado, para eu não receber emolumentos, por isso que nenhuns recebião os Consules Inglezes residentes no Imperio do Brazil:

Que eu sabia perfeitamente, que o Governo Inglez tinha alterado a pratica até então seguida, por um Acto de 5 de Julho 1825/6.th Geo IV. C.87 / intitulado = An Act to regulate the payment of salaries and allowances to British Consuls at Foreign Ports, and the disbursements at such ports for certain public purposes =, o qual, alem de outras disposições, augmentou o salario dos Consules, e a summa necessaria para o expediente, e certas despezas dos Consulados, porem não abolio, como falsamente allegavão, os emolumentos, antes os tinha fixado, como se vê do S.4, e das Tabellas A. e B. annexas ao referido Acto, / sem consultar sobre essa medida os Governos onde tinha Consulados, nem fazer disso estipulação especial de Tratados /, declarando nos S.S.1 e 4, que alteraria esses salarios e emolumentos todas as vezes que o julgasse conveniente; e com razão fizera semelhante declaração, por ser esse o comportamento proprio e digno, bem como a marcha regular, de todo o governo livre e independente, que não precisa, nem deve, ouvir estrangeiros para legislar o que convem ás necessidades de seus subditos, aos tempos, e ás circumstancias.

Que se Sua Magestade O Imperador do Brazil de uma vez, pelas citadas = Provisional Regulations =, alterou o systema seguido (quanto á quantidade), e continuou a proceder a observação da exigencia de emolumentos ao augmento de salarios

foi porque assim lhe pareceo conveniente e aprouve, e como o estamento podia fazer, sendo o seu governo taõ independente como o da Graã Bretanha, e que era justo, que o Governo Inglez deixasse que os outros fizessem o que elle faz, isto é, que legislassem e determinassem o que entendessem ábem de seus povos, sem dependencia de estrangeiros, como faz, mui louvavelmente, a Graã Bretanha.

De tudo isto concluí, que em razaõ do que deixava expendido, devia subsistir a pratica ategui seguida, quanto a emolumentos, mesmo apezar do novo Tratado, até que Sua Magestade Imperial se dignasse anullar ou substituir-lhe = Provisional Regulations = que foi servido mandar executar em 30 de Junho de 1826. pelos Consules do Imperio residentes na Graã Bretanha; e os corretores, o letrado e o capitaõ, convencidos pelos meus argumentos, confessáraõ e assentiraõ ás suas consequencias, pagaraõ os emolumentos do navio Colombian, e continuáraõ a pagar sem interrupçaõ ou opposiçaõ ategora, e mesmo já depois do Aviso que publiquei no = Liverpool Saturdays Advertiser = de 12 do corrente (cuja medida mereceu a approvaçaõ dessa Legaçaõ, e foi considerada como a unica necessaria para a execuçaõ do novo Tratado, aliás V. E. teria servido de me encaminhar convenientemente), em cumprimento do Officio de 8, no qual V. Exa me participava, que se ia pôr em execuçaõ o Tratado de Commercio e Navegaçaõ feito no Rio de Janeiro, entre o Imperio do Brazil e a Graã Bretanha em 17 de Agosto do anno passado, por se terem trocado nessa Corte as respectivas ratificaçoẽs.

Agora, passando a fazer (se isso me é permittido) algumas reflexoens sobre a questaõ; julgo que nunca foi, nem podia ser da intenção dos sabios e illustres Plenipotenciarios Brazileiros, que o Artigo 23 (copiado, menos o juramento dos capitaẽs ante os Consules, do segundo ponto ou Artigo da Convenção de 18 de Dezembro de 1812), se entendesse, como querem Lord Dudley, e os negociantes Inglezes apoiados por Mr. Huskisson (que nada lhes recusa, principalmente aos desta Praça, para segurar a dependencia que delles tem para a sua re-eleiçaõ de Membro de Parlamento); sendo evidentissimo, que de naõ serem estipulados, nunca se pode concluir de maneira alguma, seja qual for o subterfugio, ambiguidade, ou sofisma que produzaõ, que os emolumentos foraõ abolidos; e isto por infinitas razoens manifestas a alta comprehensaõ de V. E., alem das que expuz succintamente aos corretores neste Consulado, como acima mencionei: por consequencia

ha de ter, infalivelmente, occorrido a V.E, que na ultima extremidade, parece rasoavel (sem suspender as = Provisional Regulations = que Sua Magestade Imperial approvou, e mandou executar em 30 de Junho de 1826) que a presente questão deve ser submettida á consideração de Sua Magestade Imperial, para Sua Magestade Imperial, depois de ouvir o ponderoso voto de V.E, os Plenipotenciarios Brazileiros, e o seu Ministerio, decidir como melhor lhe aprouver, quer ordenando a conservação das = Provisional Regulations =, quer substituindo lhes um systema capaz de manter a dignidade do Imperio, de assegurar a exacta fiscalisação das rendas e dos interesses nacionaes, e de prover os meios indispensaveis para a subsistencia dos servidores publicos, n'um paiz de summa carestia, como é a Inglaterra.

V.Ex.a bem conhece o egoismo, orgulho e soberba do governo e da nação Ingleza, e o poderio e triste influencia que, desgraçadamente, sempre tiverão sobre o antigo governo de Portugal, usando, em todos os seus contractos, de palavras e frases ambiguas, machiavelicas e astutamente concertadas, para promoverem, com subterfugios (como V.E. no presente caso judiciosamente aponta) vantajosas interpretações para seus interesses, com evidente prejuizo dos outros contrahentes, fascinando-os com as magicas palavras de uma illusoria, absurda, e impossivel reciprocidade. Ahi está Portugal para exemplo e prova destas verdades; e se não fôra o transcendente genio de Sua Magestade Imperial, as luzes e o acrisolado patriotismo de Seus dignissimos Representantes na Europa, e de Seus Ministros (que todos conhecem, e tem vigor para repellir, tão insidiosos ataques) de certo a Gran Bretanha conseguiria, no Imperio do Brazil, a damnosa influencia que em Portugal alcançára, aproveitando o vencimento da questão suscitada a respeito do Artigo 23 do novo Tratado para baserem suas futuras exigencias, e vexações.

O Governo Inglez é em extremo solicito em promover o consumo da infinita producção da industria Britannica; e para o conseguir, não ha obstaculo que não remova, e facilidade que não liberalise, afim de favorecer a exportação (mesmo de machinas); e daqui vem, que são mesas cerimonias o que se pratica nas suas Alfandegas com o despacho de fazendas por sahida; e pelo contrario, é tão restricto no exame, averiguação, e fiscalisação das fazendas importadas, que nada lhe escapa que possa prejudicar o seu thesouro, illudir as suas leis fiscaes, ou fazer damno a industria de seus subditos; e é forçoso confessar que

mista obra o governo Inglez mui sesudas, acertadas, e politicamente, e que merece ser imitado por todas as Potencias.

Se os generos do Imperio do Brazil, para haver perfeita recipro=
=cidade, (como tambem aponteí aos Correctores) fossem admittidos
nos dominios Inglezes com o favor que os da Grãa Bretanha encontrão
nas Alfandegas do Imperio, de certo os Inglezes escrupulisarião sobre a
verificaçaõ da sua nacionalidade, e por esse trabalho perceberiaõ nos
portos do Imperio muy pingues emolumentos, que hoje naõ exigem pela
claríssima razaõ, que sendo os generos Brazileiros (a pezar dos favores
que concedemos aos Inglezes) tratados na Grãa Bretanha sem dis=
=tincçaõ como os de qualquer outra naçaõ, se torna desnecessaria
semelhante averiguaçaõ. Pelo contrario, como as fazendas Britannicas
gozaõ, por entrada no Imperio, dos favores que S. C. sabe, e que des=
=faria, se fosse abolida, ou
naõ fosse stricta e rigorosamente feita, nos portos da Inglaterra,
a averiguaçaõ da nacionalidade das fazendas importadas no Im=
=perio por navios Inglezes? Iriaõ embarcações inteira, ou parcial=
=mente, carregadas de generos naõ Inglezes, para aproveitarem a dif=
=ferença dos direitos, illudindo o Tratado, e fraudando as rendas na=
=cionaes. Aqui, Ex.mo Snr. bate o ponto, (seja me licito a expres=
=saõ); esta é a pedra de escandalo dos negociantes Inglezes; esta
é a razaõ porque se procura estorvar directa, ou indirectamente,
com subterfugios, a exacta averiguaçaõ da nacionalidade das fazendas
que desembarcaõ; porque, quanto mais confusaõ, atrapalhaçaõ,
e ambiguidade houver neste particular, mais facilidade virão elles
a ter para contrabandear, como eu presenciei durante os muitos annos
que servi na Alfandega do Rio de Janeiro, e depois confirmei pelo que
tenho visto praticar desde a minha residencia em Inglaterra.

Bem conhecidas saõ as fraudes que os negociantes Inglezes sempre tem
praticado, e ainda hoje praticaõ nas Alfandegas do Imperio, a pezar
do zelo e das efficazes diligencias dos honrados Officiaes dellas, e
como o exame dos Cockets é o unico meio de evitar estes latrocinios,
eis o motivo porque se fazem tantos esforços, ou para destruir este
utilissimo systema, ou para abolir os emolumentos que os Con=
sules do Imperio percebem, a fim de os reduzir á miseria, e ver
se entaõ se, mancommunados com elles, podem levar a effeito suas
sinistras e perversas intenções sem obstaculo algum.

Ainda que o Acto de 5 de Julho de 1825, acima mencionado, que

V. E. bem conhece) declaradamente os emolumentos que devem perceber, e que effectivamente percebem, os Consules Inglezes, e não aponte os seus Salarios: comtudo é geralmente sabido, que o do Consul residente no Rio de Janeiro é de £3000 (ao par Rs 10:666$666), e de £1500 (ao par Rs 5:333$333) o dos que residem nos outros portos do Imperio: isto independente dos emolumentos, os quaes, parecendo diminutos, produzem comtudo uma somma extraordinaria, por isso que todo o extenso commercio entre a Grãa Bretanha e o Imperio é feito por navios Inglezes, sem que nelle se empregue, como é notorio, nem de que um unico vaso Brazileiro. É evidente a differença que ha entre estes Salarios e os dos Consules Imperiaes residentes na Grãa Bretanha, que naõ excedem a Rs 60:000$; e se na parte mais barata de Inglaterra (como V. E. perfeitamente sabe) se gasta mais do que no Rio de Janeiro, que ordenados se deveraõ dar aos Consules do Imperio, residentes na Grãa Bretanha para encontrarem as suas despezas, se os emolumentos ficados pelas = Provisional Regulations = do 30 de Junho de 1826, forem abolidos?

Apezar de parecerem, á primeira vista, um pouco consideraveis os emolumentos actualmente percebidos, apenas o seu importe chega para os Consules do Imperio viverem neste dispendioso paiz com a maior economia, depois de pagos os ordenados de dous ou tres empregados conhecedores de ambos os idiomas e devidamente qualificados, e aluguer, e moço de escriptorio, alem de outras muitas despezas, que é desnecessario enumerar a V. E. Por isso, Ex.mo Snr, a verificar-se a abolicaõ dos emolumentos, uma vez que continuem a haver Consules Imperiaes neste paiz, é indispensavel augmentar-lhes os ordenados, tendo presente estes dados, para lhes serem arbitrados de maneira que elles possaõ decentemente occorrer ás despezas do expediente, e representar dignamente a naçaõ que os emprega, afim de naõ haver entre elles (como desgraçadamente poderá haver, se forçados pela necessidade) quem faça, para poder viver ou aquillo que menos se sabe ante estrangeiros o Governo Imperial, ou prevaricaçoẽs que roubem ás rendas da naçaõ; a qual, em verdade, mal se poderá queixar de seus empregados, e castiga-los, se os naõ tiver liberalmente provido com meios de gozar uma decente e digna subsistencia.

Por outra parte, Ex.mo Snr, tanto faz conceder-lhes emolumentos como dar-lhes ordenados certos e sufficientes, — tudo sae da mesma bolsa;

Port of Liverpool

Copy.

Manifest of the Cargo laden at this Port on board the Colombian, Burthen Two hundred and seventy five Tons per Register, James Gordes, Master, now bound to Rio de Janeiro.

	Shippers	Marks &c	Packages &c	Goods		Value.	
	Leech & Harrison	H 1.2	Two Cases	Cotton Stuffs	£	140	— —
	—— Do ——	B 86 @ 88	Three Bales	Baize		240	— —
	W. Rea & Innis	3 6 @ 8	Three Bales	Linens		112	— —
	Mc Nair & Brebner	I 3	One Box	Cotton Stuffs			
	Leech & Harrison	B 89	One Bale	Baize		60	— —
	Eyre Miller & Co	J R 6 8 9	Two Trusses	Cotton Stuffs		60	— —
	Joseph Harrison	PM R 216. 217	Two Boxes	Haberdashery		46	
	Tho.s F. Tyson	TD 34 @ 39	Six Bales	Woollens		360	—
	W. S. Dixon	B 210. 213. 219 @ 238	Twenty two Bales	Cotton Stuffs		640	—
		D A 44 @ 47	Four Boxes				
	—— Do ——	1 48 @ 50	Three Boxes	do		115	—
	Wm Tarleton & Co	FB I C 33 @ 41 R	Eight Bales	do		150	—
	Geo Rooch & Co	B 63 B 64 @ 72	Ten Bales	do		279	—
	Bailey Brothers	J I	Eleven Trusses	Hoop Iron		132	—
	Todd Naylor & Co	D 33. 36 @ 47. 49 @ 50	Forty Seven Bales	Cotton Stuffs		3196	—
	James Atherton	G F 1747. 1748. 1752. 1764 1766 @ 1771. 1783 @ 1790 C 458 @ 468	Twenty nine Boxes Eleven Bales	do		1728	—
	James Macintyre & Co	M 1 @ 7	Seven Boxes	do		220	—
	Miller & Whitaker & Co	B 182 @ 195	Fourteen Bales	do		567	—
	C. Rostfield & Son & Co	CP N 1 @ 40	Forty Casks	Painters Colours		220	—
	W. Robinson & Co	AR 333 @ 334	Two Cases	Woollens		180	—
	Jas Jackson & Co	S 233 @ 236	Four Bales	do		200	—
	St. Roskell & Co	R & N	One Box	Printed Books &c		50	—
	Leech & Harrison	A 1 @ 42	Forty two Casks	Bottled Beer		110	—
	Rob.t Stone Bro.s & Co	N W 29 A 22	One Case One Bale	Silk Lace Worsted Caps		262	—
	O Regnault & Co	B J 702. 703 H J 26 @ 29	Two Bales Three Bales one Case	Woollens Worsted Stuffs		563	— —
	John Van Zeller & Co	V Z 51. M J S 80	One hundred thirty Firkins	Fresh Butter		270	— —
	Harrisons & Latham	H H	One hundred Firkins	do		200	— —
	John Lucie	A B D 251	One Bale	Cotton Cowskins		22	— —
	—— Do ——	E W 398 @ 411 M D 51. 52. A B D 262. 263	Six Bales Two Cases	Woollens		625	— —
	James Atherton	G F 1765. 1799 @ 1802. 1819 @ 1823	Ten Boxes	Cotton Stuffs		31	— —
	—— Do ——	1746. 1749 @ 1751. 1772. 1803 @ 1806. 1824 @ 1830	Fourteen Boxes	do		493	— —

Manifest of the Colombian continued.

No. of the Packet	Shippers	Marks &c.	Packages &c.	Goods	Value
32	Newth & Son	[R] 6304 @ 6531	Nineteen Bales & two Cases Three Boxes	Cotton Stuffs	£ 1045 — —
33	John Everard	[GN] 1	One Pierce	Earthenware	85 — —
34	Robin & King	E I B & Co 1 @ 5	Five Hogsheads	Chalk	7 — —
35	Rathbone Bro.s & Co	[A] 20	One Bale	Worsted Caps	164 — —
		" 24	One Case	Silk Haberdashery	
36	Jno Bibby & Co	P P 1 @ 7	Seven Barrels	Balsam Capivi	
37	Rathbone Bro.s & Co	[A] 21	One Bale	Worsted Caps	20 — —
38	Todd Naylor & Co	[N] 1 @ 8	Eight Boxes	Cotton Stuffs	510 — —
		O & Co 603. 609. 610. 614. 604 R	Five Bales	Woollens	849 — —
			One Bale	Baize	
40	Jno Bibby & Co	P K 1 I & S 20 B J & B 40	One barrel two boxes	Hardware	70 — —
41	do	I & S 14 @ 19	Six Boxes	Cotton Thread	80 — —
42	Harrison & Latham	[H] 84 @ 91	Eight Bales	Cotton Stuffs	253 — —
43	P. B. Ainslie	B I S 1 @ 74	Seventy four barrels	Bottled Beer	80 — —
44	Jones Mann & Foster	M W 161 @ 169	Nine Bales	Cotton Stuffs	340 — —
45	J. & J. & J. Cardwell & Co	[H] 311 @ 324	Fourteen Bales	do	400 — —
46	Leech & Harrison	D B I 41 @ 43	Three Bales	Cassimeres	260 — —
47	Healy Walker	R 130 @ 132	Three Bales	Woollens	220 — —
		" 133. 134	Two Bales	Baize	
48	Vianna & Jones	R H 66 @ 70	Five Cases	Cotton Stuffs	
49	Tho.s & J.s Dyson	I D 40 @ 48 F & S 132 @ 136	Twelve Bales	Woollens	790 — —
50	Godfrey Barnsley	R O 121 @ 130	Ten Cases	Sewing Cotton	400 14 —
51	W. A. & G. Maxwell	C B L 1. 2	Two Cases	Cotton Lace	130 — —
52	John Lucas	[A] 51 @ 59	Nine Bales	Linens	4557 — —
53	James Atherton	G J 1773 @ 1782. 1791 @ 1795. 1809 @ 1818. 1837. 1838	Twenty Seven Boxes	Cotton Stuffs	
54	do	" 1807. 1808. 1831 @ 1836	Eight Boxes	do	256 — —
55	Moon Brothers	A 163. M 100	Two hundred & sixty three Firkins	Butter	716 — —
		O A	Three hundred half Boxes	Hard Soap	
56	Turner Brade & Co	F N O 3 @ 5	Three Casks	Flint-Glass	290 — —
		A " 1. 2. 4 6	Three Casks	Plated Ware	
		[G] 1	One Cask	Hardware	
57	Mc Farquhar & Co	Y 238 @ 257	Twenty Barrels	Wrot-Copper	540 — —
58	do	" 258 @ 265	Eight Barrels	do	216 — —
59	Rathbone Bro.s & Co	[A] 23	One Box	Cotton Hose	31 — —
60	Rothwell & Heyfield	E B D 89 @ 101. C H 105. 20 @ 26	Twelve Cases Thirteen bales	Cotton Stuffs	980 — —
61	J. & T. Ashtons	D C 92 @ 117	Twenty six Cases	do	
62	Newth & Son	L 5 173 @ 175. 178	One Case three casks	Hardware	145 — —
63	do	" 177. 179	Two Casks	do	16 — —

Manifest of the Colombian continued.

No. of Pkgs.	Shippers.	Marks &c.	Packages &c	Goods.	Value.
95	W. & J. Dixon	B 239 @ 248	Ten Bales	Cotton Stuffs	250 " "
96	A. I. da Costa	I	Three hundred Boxes	Hard Soap	420 " "
97	Crosfield & Benson & Co	HR 192. IIF 3	Two Casks	Hardware	65 " "
98	W. & J. Tyrer	Two hundred Hampers		Potatoes	10 " "
99	J. & A. Gilfillan	C I 1 @ 42. 44 @ 86. 95	Eighty six Bales	Cotton Stuffs	3325 " "
100	do	" 43. 96. 870 94	Ten Bales	do	475 " "
101	W. N. Clay	I B D 1 @ 7. 10 @ 12. 15 16. 19. 20. 22 @ 24. 26. 27 29 @ 32	Seven Cases Six = teen Trunks	Printed Cottons	Not shipped Cleared & exported
			Two Bales	do	
163	W. & J. Tyrer	L	Fifty three Crates	Green Glass Bottles	180 " "

Borough and Port of Liverpool.

This is to certify that James John Geddes. Master of the Colombian, bound to Rio de Janeiro personally appeared before me John Wright Esquire, One of His Majesty's Justices of the Peace for said Borough, and voluntarily made oath that the foregoing Manifest contains an account of all the Goods laden on board the said vessel the Colombian.

Sworn this 10th December 1827 before me (Signed) John Wright. } (Signed) J. J. Geddes.

porque dos Brazileiros saem para o thesouro publico os meios com que estes lhes hade pagar seus ordenados, caso o governo adopte esse systema; e dos Brazileiros saem igualmente os emolumentos, porque sendo estes (como outra qualquer despeza, que fazem os negociantes com os generos que embarcaõ) carregados sobre o custo das fazendas Inglezas importadas no Imperio, e vendidas aos Brazileiros, por estes, que saõ os consumidores dessas mercadorias, saõ os negociantes Brazileiros re-embolsados dos emolumentos, e mais despezas, que accumulaõ ao custo dos generos vendidos. A isto podem dizer os Inglezes, que apezar de ser verdadeira esta asserção, elles naõ se querem prestar a fazer alem do desembolço de outras despezas o do adiantamento dos emolumentos, occultando porem, que desse adiantamento lhes provem um lucro de 9 por cento (por certo naõ diminuta compensação), que lhes affiança isto que pagaõ aos Consules pelos emolumentos das diligencias necessarias para verificar a nacionalidade de suas mercadorias, a exigencia que lhes assegura um monopolio exclusivo em todos os mercados

---

do Imperio do Brazil.

Devo pôr termo a este Officio, para naõ abusar mais do tempo que V.E. taõ valiosa e dignamente tem empregado, e emprega, no Serviço de Sua Magestade Imperial, e da Patria, que grata reconhece quanto é devedora a V.E. de quem envoca=plora e espera merecer desculpa pela minha importuni=dade.

D.s G.e a V.E. Consulado do Imperio do Brazil em Liverpool, aos 22 de Janeiro de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de Itabayana.

Dionizio Dez Azevedo Pecanha